



**PARECER UNICO nº 0119/2010**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 253711/2010**

Licenciamento Ambiental Nº.:	<b>LO</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
Outorga Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		
APEF Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		
Reserva legal Nº.: <b>(Não Aplicável)</b>		

Empreendimento: <b>HOLCIM (BRASIL) S.A</b>	
CNPJ: <b>60.869.336/0003-89</b>	Município: <b>Pedro Leopoldo / MG</b>

Referência: <b>Licença de Operação (Co-processamento de resíduos similares em forno de Clínquer) – Provenientes das empresas: RECOM Comércio de Resíduo Ltda, RESICOM Resíduos Industriais Ltda, Consórcio CAPIM BRANCO ENRGIA -</b>	Validade: <b>04</b> anos
--	--------------------------

Unidade de Conservação: <b>Não Aplicável</b>	Sub Bacia: <b>Ribeirão da Mata</b>
Bacia Hidrográfica: <b>Rio das Velhas</b>	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>F-05-13-5</b>	<b>Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer</b>	<b>5</b>

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <b>SIM</b>	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: <b>Flávia de Barros e Silva</b>	Registro de classe <b>CRQ/MG 02302115</b>
---	--

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>Não se Aplica</b>	DATA:
--	-------

Belo Horizonte, 12 de abril de 2010

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Cibele Aguiar Neiva	MASP 1197551-3	
Angélica de Araújo Oliveira	MASP 1213696-6	

<b>De acordo</b>	<b>Diretoria Técnica</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	<b>Chefia do Núcleo Jurídico</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

<b>SUPRAM CENTRAL</b>	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00300/1999/073/2010 Página: 1/7
---------------------------	--	--



## 1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM Brasil S.A., Fábrica de Pedro Leopoldo, CNPJ: 60.869.336/0003-89 é uma empresa produtora de cimento localizada no município de Pedro Leopoldo/MG e possui revalidação de licença da sua unidade industrial - Licença de Operação nº 529, também para o co-processamento em forno de clínquer, além das atividades de processamento, pré-tratamento, de resíduos industriais, na Unidade da RESOTEC - certificado de LO Nº 468, válida até 28/11/2012.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – URC-Velhas do COPAM no julgamento do pedido de LO, requerida pela Holcim Brasil S.A., para o co-processamento de resíduos similares em sua Unidade de Mistura e Pré-Condicionamento de Resíduos – UMPCR – DIVISÃO RESOTEC – Pedro Leopoldo/MG, dos resíduos provenientes das seguintes empresas:

- RECOM Comércio de Resíduo Ltda, localizada a Rua dos Jacarandás, 65 – Veredas da Serra em Nova Serrana/MG possuidora da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 05049/2008 válida até 30/10/2012 e Licença de Operação de Transporte de resíduo perigoso – classe I nº 064/2009, válida até 15/10/2014;
- RESICOM Resíduos Industriais Ltda, localizada na Av. General David Sarnoff 2662 – Inconfidentes em Contagem/MG, possuidora da Licença de Operação nº 302/2009 válida até 30/11/2015;
- CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA, localizada na Rua Doutor Afrânio, 61 Centro em Araguari/MG, possuidora da Licença de Operação nº 750/2005. Salienta-se que foi requerida a renovação da Licença ambiental e que a mesma encontra-se prorrogada até que ocorra a manifestação definitiva da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, requerimento nos termos do art.7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996.

Os resíduos a serem co-processados são similares e com características físico-químicas semelhantes à de resíduos já autorizados para o co-processamento ou processamento na UMPCR da Holcim – Pedro Leopoldo. Conforme o Plano de Controle Ambiental apresentado, elaborado em concordância com o termo de referência da FEAM, a atividade atende às exigências para o co-processamento de resíduos contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/98, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos e ao Poder Calorífico Inferior – PCI.

No Plano de Controle Ambiental (PCA) foram apresentados os resultados das análises de amostra bruta dos resíduos similares, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM Nº 026/1998. O Poder Calorífico Inferior – PCI de algumas amostras foram inferiores a 2.800 kcal/kg ou com maior concentração de óxidos caracterizando que os resíduos serão substitutos de matéria-prima e outros poderão formar blends de alto poder calorífico.

Vale ressaltar que a DN 26/1998 estabelece teores máximos para a entrada no forno (co-processamento) e mesmo que os resíduos apresentarem teores bem inferiores ao máximo

<b>SUPRAM CENTRAL</b>	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00300/1999/073/2010 Página: 2/7
---------------------------	--	--



estabelecido pela DN, os mesmos serão destinados, primeiramente, a UMPCR para preparo e blendagem e só então encaminhados ao forno para a queima.

As Informações dos resíduos a serem processados:

GERADOR	RESIDUO SIMILAR	Nº DO PROCESSO DO RESÍDUO JÁ LICENCIADO*
RECOM	Diversos contaminados (papel, papelão, pano, plásticos) e sólidos contaminados (borracha, recouro, plantox)	PA 300/1999/59/2006 PA 300/1999/70/2009
RESICOM	Diversos contaminados (papel, papelão, pano, plásticos, epi's, estopas, trapos, embalagens vazias contaminadas com óleo, graxas, tintas, solventes.	PA 300/1999/59/2006
CONSÓRCIO BRANCO	CAPIM Solo contaminado	PA 300/1999/50/2005
CONSÓRCIO BRANCO	CAPIM Resíduo oleoso - sebo	PA 300/1999/59/2006
CONSÓRCIO BRANCO	CAPIM Borra de óleo (óleo misturado com água)	PA 300/1999/70/2009
CONSÓRCIO BRANCO	CAPIM Borra de óleo (óleo misturado com graxa)	PA 300/1999/70/2009
CONSÓRCIO BRANCO	CAPIM Diversos contaminados (papel, papelão, pano e estopas contaminadas)	PA 300/1999/59/2006

\*PA 300/1999/50/2005 – Solo Contaminado

\*PA 300/1999/59/2006 – Diversos Contaminados

\*PA 300/1999/70/2009 – Diversos contaminados

Foram apresentadas as licenças de operação das unidades geradoras dos resíduos estando anexadas ao processo.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

### 2.2. RESERVA LEGAL

Não se aplica

### 2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00300/1999/073/2010 Página: 3/7
-------------------	--	--



Não se aplica

### **2.3. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Não se aplica

### **3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Não se aplica.

### **4. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS**

O manuseio, o transporte e o co-processamento dos resíduos serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

- áreas externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;
- existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados, EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- realização freqüente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte do resíduo serão realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Resotec e levando-se em consideração os riscos potenciais de cada resíduo.

### **5. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros procuração, cópia digital dos documentos apresentados e declaração de autenticidade.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao seu órgão de classe profissional.

**SUPRAM  
CENTRAL**

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -  
Savassi – Belo Horizonte / MG  
CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

PA nº 00300/1999/073/2010  
Página: 4/7



Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade do requerimento da licença pelo empreendedor em jornal de grande circulação e pelo SISEMA no Diário Oficial de Minas Gerais.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme se verifica nos recibos acostados aos autos.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Tratar-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações dos Anexos I e II, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

## **6. CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, opina-se pela concessão da licença de operação - LO, para o processamento e co-processamento dos resíduos similares provenientes das empresas **RECOM Comércio de Resíduo Ltda, RESICOM Resíduos Industriais Ltda, Consórcio CAPIM BRANCO ENRGIA**, nas instalações da unidade da Holcim S.A/ RESOTEC localizada em Pedro Leopoldo/MG, condicionada às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.



ANEXO I

<b>Processo COPAM Nº:</b>		<b>Classe/Porte: 5 – Médio</b>	
<b>Empreendimento: HOLCIM BRASIL S.A</b>			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	<b>Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer</b>	<b>74/04</b>	<b>F-05-13-5</b>
Endereço (empreendedor): <b>Fazenda Vargem Alegre s/nº</b>			
Município: <b>Pedro Leopoldo / MG</b>			
<b>Resíduos Similares aos processos já licenciados</b> PA 300/1999/50/2005 – Solo Contaminado PA 300/1999/59/2006 – Diversos Contaminados PA 300/1999/70/2009 – Diversos contaminados  RECOM - Diversos contaminados (papel, papelão, pano, plásticos) e sólidos contaminados (borracha, recouro, plantox)  RESICOM - Diversos contaminados (papel, papelão, pano, plásticos, epi's, estopas, trapos, embalagens vazias contaminadas com óleo, graxas, tintas, solventes).  CONSÓRCIO CAPIM BRANCO - Solo contaminado, Resíduo oleoso - sebo, Borra de óleo (óleo misturado com água), Borra de óleo (óleo misturado com graxa), Diversos contaminados (papel, papelão, pano e estopas contaminadas).			
<b>REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>			<b>Validade: 04 anos</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>	
1	Atender as exigências da Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) da Holcim (Brasil) SA, contidas no Parecer Técnico DIMET 241/2006 (PA FEAM/COPAM 300/99/56/2006), entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o processamento dos resíduos. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença	

(\*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



## ANEXO II

**Tabela 1** – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	<i>Limite</i> <i>DN 026/98</i>
Cd	-
Hg	≤10
Tl	-
<b>Soma Grupo I</b>	<b>£100</b>
As	-
Co	-
Ni	-
Se	-
Te	-
<b>Soma Grupo II</b>	<b>£1500</b>
Cr	-
Pb	≤3000
Sb	-
Sn	-
V	-
<b>Soma Grupo III</b>	<b>£5800</b>
Cl	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	Não há restrição
<b>PCI (Kcal/Kg)</b>	<b>≥2800</b>
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI <2800